

CARTA FIANÇA BANCÁRIA (CFB) GARANTIA PRÉVIA PARA CELEBRAÇÃO DO CUST (GPC)
--

MOTIVO DA REVISÃO
• Atender ao Decreto nº 12.772/2025, que institui a Política Nacional de Acesso ao Sistema de Transmissão. • Atender à Portaria nº 129/2026, que estabelece diretrizes para as Temporadas de Acesso de que trata o Decreto nº 12.772/2025.

SUMÁRIO

1. MODELO - CONSUMIDOR COM CONTRATO ASSINADO.....	3
2. MODELO - CONSUMIDOR SEM CONTRATO ASSINADO.....	4
3. MODELO - GERADOR COM CONTRATO ASSINADO.....	5
4. MODELO – GERADOR SEM CONTRATO ASSINADO.....	6

CARTA DE FIANÇA

1. FIADOR

[] com sede na cidade [] – [], [] inscrito no CNPJ sob o n.º [], neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante designado Banco.

2. BENEFICIÁRIA

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, com sede em Brasília – DF, no SIA SUL, Área de Serviços Públicos – Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na rua Júlio do Carmo, nº 251 – Cidade Nova, doravante assim designado.

3. AFIANÇADA

[] com sede na cidade [] – [], [] inscrito no CNPJ sob o n.º [], doravante assim designada.

O Banco declara-se FIADOR E PRINCIPAL PAGADOR, solidariamente responsável com a AFIANÇADA qualificada no Quadro 3, até o limite de R\$ []*, pelo cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, decorrentes de PAGAMENTO DOS ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO referente ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST nº [] celebrado entre a BENEFICIÁRIA e a AFIANÇADA em [] e associado ao empreendimento [], incluindo, multas e penalidades associadas a eventual rescisão, conforme previsto no mesmo contrato e na regulamentação vigente.

Esta Fiança é prestada com expressa renúncia aos artigos 827, 828, inciso I, e 837, do Código Civil; e artigo 794 do Código de Processo Civil, vigorando até a data []**.

Na hipótese de inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o Banco efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, diretamente aos credores (concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica e ONS) indicados pela BENEFICIÁRIA, até o limite acima estipulado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento de comunicação escrita da BENEFICIÁRIA, remetida ao órgão responsável do Banco. O Banco deverá acusar o recebimento ou assinar o protocolo da comunicação do Operador.

A comunicação escrita da BENEFICIÁRIA conterá as informações associadas a cada credor acerca do CUST em referência, necessárias aos pagamentos (CNPJ, razão social e dados bancários para depósito), bem como, a discriminação dos valores a serem depositados pelo Banco a cada um dos credores.

Todas as comunicações com o Banco para fins desta Carta de Fiança devem ser dirigidas a [], [], [], [], [] e [].

O Banco se obriga a comunicar à BENEFICIÁRIA e à AFIANÇADA, nos endereços acima especificados, qualquer alteração que venha a ocorrer nas informações descritas no parágrafo anterior desta Carta de Fiança.

O Banco declara, ainda, que esta Carta de Fiança foi emitida de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, do seu estatuto social e que os seus signatários estão investidos dos poderes necessários.

Fica eleito para dirimir as questões oriundas desta garantia o Foro da comarca de Brasília ou do local onde tiver sido expedida esta carta, a critério do autor da demanda judicial.

Esta Carta de Fiança é emitida em 01 (uma) única via.

* Critério de cálculo do valor aportado: $40 \times \text{maior Montante de Uso} - \text{MUST [MW]} \text{ ou maior aumento, aprovado no Diagnóstico Prévio de Acesso (DPA) emitido pelo ONS} \times \text{Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão} - \text{TUST [R\$ MW.mês]} \text{ por ponto de conexão e posto horário – Ponta e Fora Ponta.}$

** Data equivalente ao período mínimo de 365 dias contados a partir da data de início do maior MUST, ou maior aumento, que será contratado.

[], [] de [] de [].

[]

[]

[]

[]

[]

CARTA DE FIANÇA

1. FIADOR

[] com sede na cidade [] – [] [] inscrito no CNPJ sob o n.º [] neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante designado Banco.

2. BENEFICIÁRIA

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, com sede em Brasília – DF, no SIA SUL, Área de Serviços Públicos – Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na rua Júlio do Carmo, nº 251 – Cidade Nova, doravante assim designado.

3. AFIANÇADA

[] com sede na cidade [] – [] [] inscrito no CNPJ sob o n.º [] doravante assim designada.

O Banco declara-se FIADOR E PRINCIPAL PAGADOR, solidariamente responsável com a AFIANÇADA qualificada no Quadro 3, até o limite de R\$ []*, pelo cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, decorrentes de PAGAMENTO DOS ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO referente ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST a ser celebrado entre a BENEFICIÁRIA e a AFIANÇADA e associado ao empreendimento [] objeto do Diagnóstico Prévio de Acesso (DPA) nº [] emitido em [] incluindo, multas e penalidades associadas a eventual rescisão, conforme previsto no mesmo contrato e na regulamentação vigente.

Esta Fiança é prestada com expressa renúncia aos artigos 827, 828, inciso I, e 837, do Código Civil; e artigo 794 do Código de Processo Civil, vigorando até a data []**.

Na hipótese de inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o Banco efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, diretamente aos credores (concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica e ONS) indicados pela BENEFICIÁRIA, até o limite acima estipulado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento de comunicação escrita da BENEFICIÁRIA, remetida ao órgão responsável do Banco. O Banco deverá acusar o recebimento ou assinar o protocolo da comunicação do Operador.

A comunicação escrita da BENEFICIÁRIA conterá as informações associadas a cada credor acerca do CUST em referência, necessárias aos pagamentos (CNPJ, razão social e dados bancários para depósito), bem como, a discriminação dos valores a serem depositados pelo Banco a cada um dos credores.

Todas as comunicações com o Banco para fins desta Carta de Fiança devem ser dirigidas a [] [] [] [] [] e []

O Banco se obriga a comunicar à BENEFICIÁRIA e à AFIANÇADA, nos endereços acima especificados, qualquer alteração que venha a ocorrer nas informações descritas no parágrafo anterior desta Carta de Fiança.

O Banco declara, ainda, que esta Carta de Fiança foi emitida de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, do seu estatuto social e que os seus signatários estão investidos dos poderes necessários.

Fica eleito para dirimir as questões oriundas desta garantia o Foro da comarca de Brasília ou do local onde tiver sido expedida esta carta, a critério do autor da demanda judicial.

Esta Carta de Fiança é emitida em 01 (uma) única via.

* Critério de cálculo do valor aportado: $40 \times \text{maior Montante de Uso} - \text{MUST [MW]} \text{ ou maior aumento, aprovado no Diagnóstico Prévio de Acesso (DPA) emitido pelo ONS} \times \text{Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão} - \text{TUST [R\$ MW.mês]} \text{ por ponto de conexão e posto horário – Ponta e Fora Ponta.}$

** Data equivalente ao período mínimo de 365 dias contados a partir da data de início do maior MUST, ou maior aumento, que será contratado.

[] de [] de [].

[]

[]

[]

[]

[]

[]

CARTA DE FIANÇA

1. FIADOR

[] com sede na cidade [] – [], [] inscrito no CNPJ sob o n.º [], neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante designado Banco.

2. BENEFICIÁRIA

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, com sede em Brasília – DF, no SIA SUL, Área de Serviços Públicos – Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na rua Júlio do Carmo, nº 251 – Cidade Nova, doravante assim designado.

3. AFIANÇADA

[] com sede na cidade [] – [], [] inscrito no CNPJ sob o n.º [], doravante assim designada.

O Banco declara-se FIADOR E PRINCIPAL PAGADOR, solidariamente responsável com a AFIANÇADA qualificada no Quadro 3, até o limite de R\$ []*, pelo cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, decorrentes de PAGAMENTO DOS ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO referente ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST nº [] celebrado entre a BENEFICIÁRIA e a AFIANÇADA em [] e associado ao empreendimento [], [], incluindo, multas e penalidades associadas a eventual rescisão, conforme previsto no mesmo contrato e na regulamentação vigente.

Esta Fiança é prestada com expressa renúncia aos artigos 827, 828, inciso I, e 837, do Código Civil; e artigo 794 do Código de Processo Civil, vigorando até a data []**.

Na hipótese de inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o Banco efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, diretamente aos credores (concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica e ONS) indicados pela BENEFICIÁRIA, até o limite acima estipulado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento de comunicação escrita da BENEFICIÁRIA, remetida ao órgão responsável do Banco. O Banco deverá acusar o recebimento ou assinar o protocolo da comunicação do Operador.

A comunicação escrita da BENEFICIÁRIA conterá as informações associadas a cada credor acerca do CUST em referência, necessárias aos pagamentos (CNPJ, razão social e dados bancários para depósito), bem como, a discriminação dos valores a serem depositados pelo Banco a cada um dos credores.

Todas as comunicações com o Banco para fins desta Carta de Fiança devem ser dirigidas a [], [], [], [], [] e [].

O Banco se obriga a comunicar à BENEFICIÁRIA e à AFIANÇADA, nos endereços acima especificados, qualquer alteração que venha a ocorrer nas informações descritas no parágrafo anterior desta Carta de Fiança.

O Banco declara, ainda, que esta Carta de Fiança foi emitida de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, do seu estatuto social e que os seus signatários estão investidos dos poderes necessários.

Fica eleito para dirimir as questões oriundas desta garantia o Foro da comarca de Brasília ou do local onde tiver sido expedida esta carta, a critério do autor da demanda judicial.

Esta Carta de Fiança é emitida em 01 (uma) única via.

* Critério de cálculo do valor aportado: $40 \times \text{Montante de Uso} - \text{MUST [MW]} \text{ aprovado no Diagnóstico Prévio de Acesso (DPA) emitido pelo ONS} \times \text{Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão} - \text{TUST [R\$ MW.mês]} \text{ por ponto de conexão.}$

** Data equivalente a, no mínimo, 365 dias contados da última data de início de MUST, por empreendimento previsto no Diagnóstico Prévio de Acesso (DPA).

[], [] de [] de [].

[]

[]

[]

CARTA DE FIANÇA

1. FIADOR

[] com sede na cidade [] – [] [] inscrito no CNPJ sob o n.º [] neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante designado Banco.

2. BENEFICIÁRIA

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, com sede em Brasília – DF, no SIA SUL, Área de Serviços Públicos – Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na rua Júlio do Carmo, nº 251 – Cidade Nova, doravante assim designado.

3. AFIANÇADA

[] com sede na cidade [] – [] [] inscrito no CNPJ sob o n.º [] doravante assim designada.

O Banco declara-se FIADOR E PRINCIPAL PAGADOR, solidariamente responsável com a AFIANÇADA qualificada no Quadro 3, até o limite de R\$ []*, pelo cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, decorrentes de PAGAMENTO DOS ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO referente ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST a ser celebrado entre a BENEFICIÁRIA e a AFIANÇADA e associado ao empreendimento [] [] objeto do Diagnóstico Prévio de Acesso (DPA) nº [] emitido em [] incluindo, multas e penalidades associadas a eventual rescisão, conforme previsto no mesmo contrato e na regulamentação vigente.

Esta Fiança é prestada com expressa renúncia aos artigos 827, 828, inciso I, e 837, do Código Civil; e artigo 794 do Código de Processo Civil, vigorando até a data []**.

Na hipótese de inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o Banco efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, diretamente aos credores (concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica e ONS) indicados pela BENEFICIÁRIA, até o limite acima estipulado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento de comunicação escrita da BENEFICIÁRIA, remetida ao órgão responsável do Banco. O Banco deverá acusar o recebimento ou assinar o protocolo da comunicação do Operador.

A comunicação escrita da BENEFICIÁRIA conterá as informações associadas a cada credor acerca do CUST em referência, necessárias aos pagamentos (CNPJ, razão social e dados bancários para depósito), bem como, a discriminação dos valores a serem depositados pelo Banco a cada um dos credores.

Todas as comunicações com o Banco para fins desta Carta de Fiança devem ser dirigidas a [] [] [] [] [] e []

O Banco se obriga a comunicar à BENEFICIÁRIA e à AFIANÇADA, nos endereços acima especificados, qualquer alteração que venha a ocorrer nas informações descritas no parágrafo anterior desta Carta de Fiança.

O Banco declara, ainda, que esta Carta de Fiança foi emitida de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, do seu estatuto social e que os seus signatários estão investidos dos poderes necessários.

Fica eleito para dirimir as questões oriundas desta garantia o Foro da comarca de Brasília ou do local onde tiver sido expedida esta carta, a critério do autor da demanda judicial.

Esta Carta de Fiança é emitida em 01 (uma) única via.

* Critério de cálculo do valor aportado: $40 \times \text{Montante de Uso} - \text{MUST [MW]} \text{ aprovado no Diagnóstico Prévio de Acesso (DPA) emitido pelo ONS} \times \text{Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão} - \text{TUST [R\$ MW.mês]} \text{ por ponto de conexão.}$

** Data equivalente a, no mínimo, 365 dias contados da última data de início de MUST, por empreendimento previsto no Diagnóstico Prévio de Acesso (DPA).

[] [] de [] de [].

[]

[]

[]

